



Câmara do Deputados

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2015
(Do Sr. Roberto Freire)

Susta a Portaria Interministerial nº 3, de 8 de abril de 2015, que “Firma o Pacto de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet - #HumanizaRedes.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria Interministerial nº 3, de 8 de abril de 2015, que “Firma o Pacto de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet - #HumanizaRedes”, da Secretaria de Direitos Humanos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com fundamento na competência do Congresso Nacional para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, prevista nos incisos V e XI, do art. 49, da Constituição Federal, proponho o presente decreto legislativo, a fim de escoimar os graves vícios de legalidade e constitucionalidade presentes na Portaria Interministerial nº 3, de 8 de abril de 2015.

Trata a aludida Portaria de estabelecer normas entre os ministérios para firmar o chamado “#HumanizaRedes - Pacto de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet.” Para tanto, estabelece um Comitê Gestor, composto de representantes da Secretaria de Direitos Humanos, da Secretaria de Políticas para as Mulheres, Secretaria de Políticas de Promoção da



Câmara do Deputados

Igualdade Racial, Ministério da Justiça, Ministério da Educação e Ministério das Comunicações. Este grupo terá dentre suas atribuições a de estruturar o canal de recebimento de denúncias no ambiente digital, muito embora não haja no texto nenhum critério, tampouco a destinação dessas denúncias.

Muito vagamente, estabelece que o Programa deverá observar os direitos e garantias fundamentais, a proteção da privacidade, ao mesmo tempo que deverá considerar a liberdade de expressão, a convivência pacífica, tolerância e respeito às diferenças e à diversidade de manifestações culturais, políticas e religiosas.

Ora, o julgamento acerca do conteúdo veiculado na Internet não é tão simplório. Muitas vezes, a liberdade de expressão não caminha no mesmo sentido da convivência pacífica. E este Congresso Nacional não delegou ao Poder Executivo a prerrogativa de decidir o que seria o conteúdo ofensivo nas redes sociais.

Ao aprovar o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), em seu Art. 19, o Congresso Nacional estabeleceu que caberia ao Poder Judiciário tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Ou seja, não há que se falar em Comitê Gestor do Executivo para “humanizar a Rede” sem previsão legal para tanto. Muito embora o Grupo possa vir a diminuir o número de ofensas na Internet, não podemos admitir qualquer medida que venha a ameaçar minimamente a liberdade de expressão e a manifestação do pensamento.

No mesmo sentido, cabe ressaltar que a Portaria carece de clareza na determinação dos atos que serão considerados “ofensas”, ou “redução da



Câmara do Deputados

violência motivada por 'outras situações de vulnerabilidade', "uso seguro e responsável das aplicações de internet e aplicativos", o que daria ainda mais poder decisório a essa Comissão, ao arrepio da lei e dos demais Poderes.

Por fim, cabe lembrar que já existem meios definidos na Constituição destinados ao recebimento de denúncias. As Polícias e o Ministério Público já detêm essa competência. A idéia do Disque-Denúncia tampouco é original, pois já existe a Portaria Interministerial nº 2, de 20 de novembro de 2014, com a finalidade de receber denúncias de crimes de discriminação nas redes sociais online, que inclusive determina o encaminhamento às autoridades competentes. Não há, portanto, nenhum motivo para baixar nova Portaria, sem o estabelecimento de diretrizes claras embasadas em lei, nem da destinação das denúncias.

Por essas razões, necessário se faz suspender a eficácia e vigência da Portaria Interministerial nº 3/2015, para que não páire sob este Parlamento a ameaça de um dos pilares da Democracia, que é a liberdade de expressão, seja na Internet, ou fora dela.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2015.

Deputado ROBERTO FREIRE
(PPS-PE)